

Adicional de insalubridade para camareiras de hotel

O Tribunal Superior do Trabalho (“TST”) tem consolidado o entendimento de que a limpeza e coleta de lixo de quartos e banheiros de hotéis enseja o direito à percepção de adicional de insalubridade em grau máximo.

A Norma Regulamentadora nº 15, do extinto Ministério do Trabalho, dispõe que apenas a exposição a lixo urbano gera o direito ao adicional de insalubridade. A esse respeito, o TST editou a Súmula nº 448, dispondo que a limpeza realizada em residências e escritórios não enseja o direito a insalubridade: apenas a limpeza de instalações sanitárias de **uso público ou coletivo de grande circulação** seria equiparada à limpeza de lixo urbano.

Dessa forma, nas ações trabalhistas em que há pedido de adicional de insalubridade em razão da limpeza de banheiros, a discussão central se concentra se o local de trabalho pode ou não ser equiparado a um local de grande circulação de pessoas. Locais públicos, como shoppings, bancos comerciais e hospitais, são considerados locais de grande circulação.

A discussão atualmente é em relação a hotéis. Em novembro/2019, a Oitava Turma do TST conheceu agravo de instrumento do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares no Estado do Rio Grande do Norte, no qual o Sindicato-Autor requeria o pagamento de adicional de insalubridade, em grau máximo, para todos os camareiros do hotel potiguar.

Para o Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Norte, um hotel não poderia

ser enquadrado como um local de uso público ou coletivo de grande circulação, porque a rotatividade seria menor, eis que os quartos possuem tempo de permanência mínima e uma estrutura mais diversificada (com parques, salão de jogos, clube de ginástica).

Ao julgar o agravo de instrumento do Sindicato, a 8ª Turma do TST considerou que jurisprudência da Corte tem se firmado em sentido contrário. Foram citados diversos precedentes de 2019 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, no qual os hotéis são considerados locais de grande circulação em razão do *“trânsito de inúmeras pessoas não identificáveis”*, sendo *“estabelecimento frequentado por um número indeterminado de clientes com rotatividade considerável”*. Dessa forma, foi dado provimento ao recurso do Sindicato, para determinar que o hotel reclamado realize o pagamento do acional de insalubridade, no grau máximo.

Fonte: <http://tst.jus.br/>

O LIDA é um Boletim informativo desenvolvido mensalmente pelos integrantes da Área Trabalhista de CSMV Advogados

Sócia da Área Trabalhista: Thereza Cristina Carneiro

Participaram da elaboração desta edição: Thereza Cristina Carneiro (tcarneiro@csmv.com.br) e Marcela Ishii de Miranda (mishii@csmv.com.br).

This newsletter was created by the Labor Team of CSMV Advogados and is for informational purposes only. It should not be considered legal advice for specific situations. For more information, please get in contact with the partner responsible, Thereza Cristina Carneiro (tcarneiro@csmv.com.br). The partial or total reproduction of this newsletter requires the explicit authorization of its authors, in accordance with applicable laws